

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018**

*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa CARLOS A BORGES-ME.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MT**, inscrita no CNPJ-M. F. nº 03.482.916/0001-13, estabelecida na Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Secretário **Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, residente na Rua Padre Rolim, nº 310, Verdão, Cuiabá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARLOS A BORGES-ME**, com sede na Av. Osasco, nº 14 A, Quadra 06, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.687/0001-09, representado neste ato pelo seu Proprietário Sr. **CARLOS ALBERTO BORGES**, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 206.037.031-00, RG 0036868-7 SSP/MT residente e domiciliado em Cuiabá-MT doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1ª CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O Presente tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de lavagem de carros conforme a necessidade do CRO/MT, sendo uma L200 Triton, um C3 e motos sendo 02 CG Titan 125, a **CONTRATANTE**, situada à Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

**PARAGRAFO ÚNICO-** O fornecimento de lavagem de carros e motos.

**2ª CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço conforme tabela de serviço abaixo:

| Item | Descrição                          | Valor R\$ |
|------|------------------------------------|-----------|
| 01   | Lavagem de L200 meia sola sem cera | 50,00     |
| 02   | Lavagem de L200 meia sola com cera | 60,00     |



|    |                               |        |
|----|-------------------------------|--------|
| 03 | Lavagem L200 Completa         | 100,00 |
| 04 | Lavagem C3 meia sola sem cera | 30,00  |
| 05 | Lavagem C3 meia sola com cera | 35,00  |
| 06 | Lavagem C3 Completa           | 80,00  |
| 07 | Lavagem Moto sem cera         | 15,00  |
| 08 | Lavagem Moto com cera         | 20,00  |

2.2 A prestação de serviço ocorrerá conforme solicitação do CROMT, mediante ordem de serviço, o pagamento será efetuado no dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço mediante a apresentação do correspondente documento fiscal e comprovação de regularidade fiscal, sendo apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços devidamente atestado pelo setor competente ao seu vencimento. Em caso de recusa, por erro confirmado da fatura, o pagamento será suspenso até as providencias pertinentes serem tomadas por parte da Contratada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O preço acordado, poderá sofrer reajuste, mediante antecedente comunicação e acordo entre as partes, não podendo exceder o limite previsto na Lei 8.666/93, art.65, por meio de aditivo contratual.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** A competente nota fiscal deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês em que efetivamente ocorreu a prestação de serviço, para pagamento.

### 3º CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para pagamento das despesas do deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Moves e Imóveis.

### 4º CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a necessidade do CROMT.

### 5º CLÁUSULA QUINTA

5.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do competente documento fiscal.

*[Handwritten signature and stamp]*



**6º CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

- a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitação.
- b) Prestar os serviços conforme Cláusula Primeira do contrato, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**7º CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 22/01/2018 a 23/01/2019, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**8º CLÁUSULA OITAVA- CESSÃO E OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 A **CONTRATANTE** não poderá ceder, transferir ou caucionar o presente contrato, nem sublocar ou sub-empregar total ou parcialmente os serviços ora contratados sem prévio e exposto consentimento da **CONTRATADA**.

**9º CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

9.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

9.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

**10º CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Toda e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato será feita mediante aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.





## 11ª CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá- MT, 22 de Janeiro de 2018.

  
**JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**  
Secretario do CRO-MT.  
**CONTRATANTE**

  
**CARLOS A BORGES-ME**  
**CONTRATADA**